

PROJETO DE LEI Nº 041/16, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Autoriza a Contratação Temporária de 01 médico e 01 Psicólogo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal e arts. 235 a 238 da Lei Municipal nº 1.178/03, com as alterações da Lei 1.188/03, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e, Lei Municipal nº 1.728/2011, 01 (um) MÉDICO e 01 (um) PSICÓLOGO, pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

§ 1º- A contratação de que trata o caput deste artigo poderá ter o prazo interrompido, assim que realizado o Concurso Público para o respectivo cargo.

§ 2º- As contratações serão de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238 da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurados, aos contratados, os direitos estabelecidos na mesma Lei, e a remuneração e atribuições serão aquelas fixadas na Lei Municipal nº 774/95 e suas alterações.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente.

Art. 3º- O preenchimento do cargo de Médico se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital e o cargo de Psicólogo se dará com base na Banca existente do Concurso Público nº 01/2015.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 20 dias do mês de maio de 2016.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 041/2016

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, visa buscar autorização para a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 Médico e 01 Psicólogo.

A contratação de um Médico se justifica para dar continuidade aos trabalhos de uma das equipes de ESF do Município, uma vez que um dos Médicos que atualmente ocupa o cargo pediu sua exoneração a partir de 31 de maio de 2016.

Outrossim, não existindo mais profissionais da banca do último concurso público realizado, a medida que se impõe é a realização de um processo seletivo simplificado até a realização de novo concurso público.

A contratação de um Psicólogo se faz necessária para dar continuidade ao Programa NAAB – Núcleo de Apoio a Atenção Básica- do Governo do Estado, uma vez que para tal precisamos deste profissional vinculado ao programa.

Atualmente não possuímos nenhum profissional da área vinculado ao NAAB, pois o único lotado na Secretaria Municipal de Saúde acabou sendo vinculado ao NASF, não podendo responder pelos dois programas. Assim, se esta situação perdurar perderemos o programa e teremos que devolver ao Governo os valores já repassados que quase atingem a soma de R\$ 200.000,00, o que seria um retrocesso e prejuízo a Administração pública (EXTRATO ANEXO).

Com a contratação em questão inúmeras atividades poderão ser desenvolvidas, especialmente nas escolas municipais, onde possuímos diversos casos a serem acompanhados por este profissional.

Por fim, em se tratando de Programa do Governo do Estado cuja continuidade ainda é inserta, optou-se pela contratação temporária, através da banca existente do último concurso público realizado no Município, o que poderá ser modificado no futuro.

Diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal